

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 4490, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
POLO DE ALTA TECNOLOGIA  
FERROVIÁRIA DE CRUZEIRO, NA  
FORMA QUE MENCIONA”.**

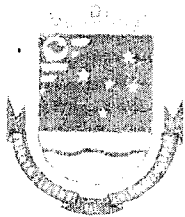
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Polo de Alta Tecnologia Ferroviária de Cruzeiro**.

**Artigo 2º** - O **Polo de Alta Tecnologia Ferroviária de Cruzeiro** constitui-se em um complexo institucional e físico de utilidade pública e interesse social, destinado a dotar o Município de Cruzeiro e a região por ele polarizada de um ambiente capaz de albergar instituições públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, ensino e produção industrial, com o fim de propiciar o desenvolvimento das atividades ferroviárias.

**§ 1º** - O **Polo de Alta Tecnologia Ferroviária de Cruzeiro** tem também a missão de contribuir para o planejamento estratégico regional e executar a interação, a cooperação, a parceria entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular o desenvolvimento tecnológico e sustentável das atividades ferroviárias.

**§ 2º** - O **POLO DE ALTA TECNOLOGIA FERROVIÁRIA DE CRUZEIRO** será instalado em imóvel pertencente ao parque ferroviário do município, ficando a critério do governo municipal indicar o local mais apropriado para seu funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**Artigo 3º - O POLO DE ALTA TECNOLOGIA FERROVIÁRIA DE CRUZEIRO** terá como objetivos:

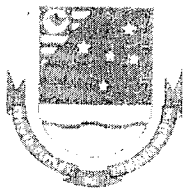
- I – Preservar a memória ferroviária;
- II – Preservar e promover a identidade Cruzeirense;
- III – Auxiliar na educação Ambiental, Histórica e Cultural;
- IV – Incentivar e Auxiliar Pesquisadores;
- V – Valorizar e divulgar as referências históricas, culturais, os conhecimentos e as tecnologias aplicadas às ferrovias;
- VI – Recolher, ordenar e expor objetos materiais ou imateriais de valor histórico ou artístico.
- VII – Colecionar e expor objetos que constituam documentos expressivos na formação histórica da ferrovia;
- VIII – Realizar pesquisa sobre a história em geral.
- IX - permanecer aberto à cidade, possuindo infraestrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania;
- X - promover a integração das entidades no Polo e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes.

**Artigo 4º - O POLO DE ALTA TECNOLOGIA FERROVIÁRIO DE CRUZEIRO** será dirigido por um conselho gestor deliberativo com seus membros indicados pela Prefeitura Municipal, por parceiros público/privados cujas atividades sejam congêneres, por antigos ferroviários, pelos ferroviários em exercício e por cidadãos voluntariosos que apoiam a identidade ferroviária do nosso município.

**Artigo 5º -** Cabe ao Prefeito Municipal ratificar de uma lista tríplice o nome indicado pelo Conselho Gestor para Direção do **POLO DE ALTA TECNOLOGIA FERROVIÁRIA DE CRUZEIRO**, não podendo o indicado vir a ser reeleito para um quadriênio seguinte após o término previsto para seu mandato.

**Artigo 6º -** Fica designadas a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo e Secretaria de Relações Institucionais, Cultura e Esportes, como órgãos municipais de apoio, colaboração e fiscalização da gestão do **POLO DE ALTA TECNOLOGIA FERROVIÁRIA DE CRUZEIRO**.

**Artigo 7º -** Deverá a direção do **POLO DE ALTA TECNOLOGIA FERROVIÁRIA DE CRUZEIRO**, conjuntamente com a Secretaria de Relações



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Institucionais, Cultura e Esportes, e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, buscar colaboração junto ao Centro Paula Souza, Instituto Brasileiro de Museus, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e na Secretaria Estadual de Cultura, entre outros organismos a nível nacional ou internacional.

**Artigo 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de Junho de 2016.

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de Junho de 2016.